

A metodologia SJPCMI (digitização toyotizada de fluxos processuais) aplicada ao Ministério Público da União

Hassany Alaouieh Chaves

Analista Processual do Ministério Público Federal. Criador do *penavirtual*, SJPCMI - *Product Owner*, e prototipação de baixa fidelidade do *Maria da Penha Virtual* e outros 14 projetos de direitos humanos. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Candido Mendes (UCAM). Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Resumo: Demonstração de viabilidade de modelo teórico de toyotização de fluxos processuais digitizados, desenvolvido na teoria SJPCMI, voltados à concretização de direitos humanos em atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS/ONU/2030), escalável para outros direitos e replicável globalmente, aplicado ao Ministério Público da União.

Palavras-chave: SJPCMI. Digitização. Toyotização processual. Ministério Público.

Abstract: Viability demonstration of theoretical model of toyotization of digitized procedural flows oriented for human rights materialization in commitment to Sustainable Development Goals of the United Nations, scalable for other rights and replicable globally, applied to Public Prosecution Service.

Keywords: SJPCMI. Digitization. Processual toyotization. Public Prosecution Service.

Sumário: 1 Introdução. 1.1 Criação da metodologia e histórico de projetos. 1.2 O *Maria da Penha Virtual*. 1.3 Sobre o sistema. 1.4 A metodologia SJPCMI e a validação de um microsistema virtualizado de acesso à justiça. 1.5 Inovação jurídica como fato na teoria tridimensional de Reale. 1.6 Implantação no TJRJ.

2 Aplicação da teoria SJPCMI (digitização toyotizada de fluxo processual) ao Ministério Público da União. 2.1 Orçamento, eficiência e a aplicação da teoria SJPCMI ao MPU. 2.2 *OIT 169 Virtual* e o Ministério Público Federal. 2.3 Assistente de redação integrado. Viabilidade demonstrada no *Maria da Penha Virtual*. 2.4 Eliminação do retrabalho. Vantagens. Pareto (80/20). 2.5 Assistente de redação genérico. 2.6 Assistente de redação dedicado ao Ministério Público da União. 2.7 Assistente de redação específico (*OIT 169 Virtual*). 2.8 Assistentes de redação e módulos integráveis. 2.9 Custo de customização e implantação dos derivados do *Maria da Penha Virtual* – Fábrica de concretização de direitos humanos orientada pelos ODS/ONU/2030. 2.10 Inteligência artificial, métricas acionáveis e formularização (toyotização de fluxos processuais digitalizados). 2.11 Riscos da não aplicação da teoria SJPCMI. 3 Conclusão.

1 Introdução

1.1 Criação da metodologia e histórico de projetos

Este artigo faz referência a outros estudos do mesmo autor, e por isso é necessário discorrer sobre os trabalhos que levaram à criação da metodologia em exame. Não há bibliografia jurídica sobre o tema, que consta apenas em livros sobre inovação, os quais ratificam a metodologia.

Em 2017, após os massacres prisionais de janeiro,¹ foi amplamente divulgado que o percentual de presos provisórios seria de 40% do total da população carcerária.² A superlotação, portanto, segundo as reportagens, estaria ligada ao número de presos provisórios, cautelares. Esse quadro inconstitucional, posteriormente, foi reconhecido como de massivas violações a direitos humanos (ADPF/347/STF).

1 EM 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj. *G1*, [s. l.], 27 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2021.

2 SEVERIANO, Adneison. No AM, 432 presos provisórios são libertados em mutirão após massacre. *G1 AM*, Manaus, 17 jan. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/no-am-432-presos-provisorios-foram-libertados-em-mutirao-apos-massacre.html>. Acesso em: 14 abr. 2021.

Esbocei, em janeiro de 2017, uma solução para mitigar o problema, composta por uma teoria, a do cálculo da pena virtual como condição e limite ao encarceramento cautelar, a ser instrumentalizada por uma calculadora de pena (mínimo produto viável – MVP em Excel), programada em 2018 e integrada a um gerador de *habeas corpus* digitizado.³ Esse projeto foi utilizado como base para elaboração de TCC em pós-graduação em Direito Público apresentado à Universidade Candido Mendes (UCAM).

Em junho de 2019, produzi artigo para o concurso de artigos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual demonstrei, a partir do exame do sistema *penavirtual.org*, a necessidade e a viabilidade de se criar uma metodologia de inovação jurídica, capaz de concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS/ONU/2030). A metodologia proposta foi batizada com o nome de Sistemas Jurídicos Processuais Customizados Multidisciplinares Integrados (SJPCMI).⁴ Nesse artigo, identifiquei a impossibilidade de apresentar referências bibliográficas em razão do ineditismo da proposta.

Em outubro de 2019, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro promoveu o Hackfest 2019. A partir das diretrizes criadas no SJPCMI, durante o evento cocriei, em Excel (mínimo produto viável – MVP), a calculadora de risco de rachadinha, com mais de 40 variáveis e compatível com o uso de inteligência artificial de baixa complexidade. O projeto foi premiado com o 1º lugar, mas não foi concluído e implantado.

De dezembro de 2019 a maio de 2020, ciente das necessidades interdisciplinares (transdisciplinares) do desenvolvimento de teorias e projetos jurídicos viáveis, na plataforma UDEMY, analisei diversos cursos de inovação e design, o que me permitiu propor um curso de inovação, realizado em 2020, na Procuradoria Regional

3 Disponível em: <http://www.penavirtual.org/>.

4 CHAVES, Hassany. Sistemas Jurídicos Processuais Customizados Multidisciplinares Integrados – SJPCMI: concretização de direitos fundamentais/humanos e uma releitura tecnológica da doutrina brasileira do *habeas corpus*. 2019. Disponível em: <http://direitoagil.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

da República da 2ª Região (PRR2), além de compreender que os meus projetos anteriores se aproximavam do conceito de toyotização – aplicação do método Toyota a um produto ou serviço.

Em fevereiro de 2020, criei o MVP de baixa fidelidade do *Maria da Penha Virtual*, para o Global Legal Hackaton, mas o projeto, por orientação dos monitores, foi substituído por outro.

De março a maio, testei a metodologia em alguns *hackatons* relacionados ao combate à Covid-19 e verifiquei a inaplicabilidade dos métodos de inovação descritos em livros estrangeiros a políticas públicas de concretização de direitos humanos.

Em fevereiro/março de 2020, produzi um novo MVP, em *Quant UX*, validado em oficina de *design thinking* com Rafael Nunes Wanderley e Husseyn Alaouieh, e programado por Luisa Costa Rodrigues (prototipação de alta fidelidade), João Vítor Oliveira Ferreira, Matheus Carvalho Gomes Moreira e Yuri Farias Arruda, sob a coordenação de Rafael Nunes Wanderley. O projeto participou de um *hackaton* e posteriormente foi apresentado ao Centro de Estudos, Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Ceditec/UFRJ), o qual viabilizou convênio com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) para a efetiva implantação, o que ocorreu em novembro. Há notícia de que mais de 100 pedidos de medidas protetivas de urgência (MPU) foram protocolados no decurso de 40 dias.⁵

Em novembro, foi divulgada em palestra na Emerj a criação, pelos seis integrantes do grupo Direito Ágil ODS,⁶ de uma fábrica de digitização toyotizada de fluxos processuais,⁷ fundada no método Direito Ágil ODS, metodologia específica de concretização de direitos humanos pela via judicial, baseada nos ODS/ONU/2030 n. 16 e n. 17, criada pelo autor.

5 Disponível em: <https://portal.tj.tjrj.jus.br/web/guest/aplicativo-maria-da-penha-virtual>.

6 Rafael Nunes Wanderley; Luisa Costa Rodrigues; João Vítor Oliveira Ferreira; Matheus Carvalho Gomes Moreira; Yuri Farias Arruda; e Hassany Alaouieh Chaves.

7 Disponível em: <https://youtu.be/zmqboKrcRZQ?t=5562>.

Em dezembro, minuta de projeto de lei sobre inovação jurídica e toyotização de fluxos processuais (ver *Anexo*) foi enviada ao Ceditec/UFRJ, o qual já busca implementar os parâmetros criados pelo autor.

No momento há 14 projetos de concretização de direitos humanos na fase de prototipação de baixa fidelidade (MVP navegável), esperando apenas pela programação na fábrica de concretização de ODS do grupo Direito Ágil ODS.

Houve reuniões de demonstração com: a) juízas de Direito do Estado de São Paulo, as quais solicitaram adaptação do *Maria da Penha Virtual* ao pedido de alimentos feito no balcão; b) promotoras e promotores de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram adaptação para o recebimento de denúncias, com a coleta de dados qualificados, em que se demonstrou a enorme capacidade de customização dos formulários para casos como violência, abuso de poder, tortura, venda ilícita de terrenos públicos e crimes de preconceito. O protótipo *Preconceito Virtual* já está funcionando e será demonstrado em breve; c) procuradores do Estado do Rio de Janeiro, os quais pretendem digitalizar demandas repetitivas, com especial interesse no protótipo *Remédio Virtual*, para complementar os trabalhos da câmara de solução de conflitos em saúde.

Este breve resumo das atividades, além de demonstrar o cabimento da autorreferência e da adaptação autoral de metodologias de inovação, é necessário para que se compreenda que a teoria em exposição é complementada a cada projeto.

Não há uma teoria pronta, há um esboço de teoria que vem crescendo a cada iteração, e, de certa forma, é essa a noção de metodologia ágil, revisão constante da própria metodologia, a partir dos resultados.

1.2 O *Maria da Penha Virtual*⁸

O aplicativo *web Maria da Penha Virtual* é a validação desse modelo teórico de concretização de direitos humanos, replicável

8 Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual>.

em larga escala e customizado com um design específico para a proteção de cada grupo vulnerável, sempre com a preocupação de garantir a melhor usabilidade e experiência do usuário final, bem como atender a fórmula “ODS 16 e 17” + ODS “N” = digitização de fluxo processual toytizado.

Três fatores se apresentaram como indispensáveis na criação de um modelo: a) customização; b) interdisciplinaridade; e c) integração.

O objetivo é garantir o *acesso à justiça* e torná-lo mais eficiente, capaz de produzir mais resultados positivos, por meio de design específico, correta instrução processual, quase ideal, de modo a viabilizar decisões mais justas.

1.3 Sobre o sistema

Todos os detalhes do projeto estão descritos em nota enviada pelo autor ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).⁹

1.4 A metodologia SJPCMI e a validação de um microsistema virtualizado de acesso à justiça

Os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU para o ano de 2030 (ODS/ONU/2030) foram adotados como parâmetro inicial. Primeiro, a correlação entre os ODS 16 (justiça) e 17 (parcerias), em seguida, a escolha de um direito previsto em outro ODS, no caso do *Maria da Penha Virtual*, o n. 5 (gênero). Depois, estudos sobre inovação e integração tecnológica.

O *Maria da Penha Virtual* consiste em um modelo de toytização do fluxo processual digitizado, específico para os ODS/ONU/2030, executado pelo grupo Direito Ágil ODS, a partir da teoria SJPCMI.

⁹ Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/8468>.

Após a identificação de um possível microssistema de tutela de direitos fundamentais em que a vítima possui *ius postulandi* (*habeas corpus*, juizados especiais e medidas protetivas de urgência, conforme o art. 27 c/c art. 19 da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, além de “N” questões afetas aos juizados especiais), foi iniciado um estudo sobre a criação de modelo teórico de concretização de direitos humanos pela via judicial, o que me levou a toyotizar (aplicar técnicas de controle de qualidade em um processo produtivo de acordo com o modelo Toyota) o fluxo processual e integrá-lo às tecnologias de comunicação e informação disponíveis em qualquer dispositivo eletrônico (digitização).

Importante notar que a Lei n. 14.022, de 7 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, parece ter reconhecido, em seu art. 4º, § 2º, a existência de um microssistema de tutela do direito à vida dos hipossuficientes, o qual confere à vítima legitimidade postulatória, de forma similar à teoria de concretização de direitos humanos pela via judicial toyotizada e digitizada.

O *direito ágil*, na vertente adotada pela teoria SJPCMI, é um conjunto de metodologias e diretrizes em desenvolvimento, embasado no modelo *lean startup* (*enxuto*), derivado do ciclo PDCA (*plan; do; check; act*) otimizado pela Toyota, daí se tratar de toyotização do fluxo processual digitizado.

O *Maria da Penha Virtual* demonstra a viabilidade dessa metodologia desenvolvida, que já está sendo replicada em outros dez projetos de concretização do acesso à justiça e é caracterizada por: (1) se encaixar em uma nova onda de acesso à justiça, voltada à concretização dos ODS/ONU 16 e 17, com foco nos hipossuficientes; (2) conjugar os seguintes fatores: a) densidade jurídica e probatória; b) interdisciplinaridade, customização, integração de tecnologias e digitização de fluxos processuais; e c) aplicação de técnicas de design jurídico a esse fluxo processual; (3) ter como base a prototipação ágil de formulários, usados como *kambans* (lista de tarefas

específica para um determinado fluxo de produção) para garantir que o usuário vai completar o atendimento e produzir uma peça jurídica adequada, capaz de garantir o resultado útil do processo e ao mesmo tempo produzir um estudo estatístico; (4) visar o trabalho colaborativo e o financiamento coletivo de medidas capazes de concretizar os direitos humanos; (5) permitir a replicação em oficinas de concretização de ODS/ONU por meio de *sprints* de *design thinking* customizados ao Direito brasileiro.

Este modelo é autoral e possui características muito específicas, além de ser replicável, escalável, pensado para parcerias (ODS 17) e de fácil disseminação. Permite, também, que trabalhos de conclusão de curso (TCCs) sejam elaborados com foco na concretização de direitos pela via judicial, conjugando ODS 16 e 17.

O Direito Ágil ODS se divide em *quatro* partes: a) análise da questão jurídica, formularização e interface jurídica simplificada; b) interface de usuário e motor (a programação em si); c) integração ao *Judiciário via Universidade*; e d) participação social por mutirão e financiamento coletivo de projetos.

Essa divisão de tarefas dentro da inovação jurídica permite a criação de uma política pública pelas universidades, na qual os estudantes, uma vez treinados na metodologia Direito Ágil ODS, se dediquem a concretizar os ODS/ONU/2030 pela “análise, formularização e criação de interface jurídica simplificada”, o que mitiga a ausência de profissionais transdisciplinares em número adequado.

A etapa seguinte permite criar sistemas derivados, com a eliminação de retrabalho, mediante a adaptação de (I) interface de usuário (as telas) e (II) motor (programação), previamente elaborados e que normalmente inviabilizam projetos de inovação jurídica, por serem tarefas dispendiosas que exigem conhecimentos específicos e transdisciplinares, recursos pouco disponíveis, os quais são supridos pela adaptação (reaproveitamento) da estrutura já existente e validada, bastando que seja produzido o conjunto de peças processuais e telas preestabelecidos, o que pode ser chamado de “entregável”.

1.5 Inovação jurídica como fato na teoria tridimensional de Reale

A teoria tridimensional de Miguel Reale¹⁰ demonstra que o Direito é fato, valor e norma, numa relação dialética.¹¹ Sem entrar nos conceitos, é possível afirmar que um sistema informatizado é um fato, um dado da realidade, e que deve ser valorado e eventualmente normatizado.

Fatos movem o legislador. O brasileiro, atento ao fato da pandemia, valorou os riscos de violência e criou norma, em tempo recorde, sobre o direito ao atendimento virtual:

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

[...]

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line.

10 REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. *E-book*.

11 Para uma visão resumida: GONZAGA, Alvaro de Azevedo; ROQUE, Nathaly Campitelli. Teoria tridimensional do direito. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Tomo: teoria geral e filosofia do direito. Coord. de tomo de Celso Fernandes Campilongo; Alvaro de Azevedo Gonzaga; André Luiz Freire. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/64/edicao-1/tridimensional-do-direito,-teoria#:~:text=Segundo%20Miguel%20Reale%2C15%20a,estrutura%20social%20necessariamente%20axiol%C3%B3gico%2Dnormativa>.

A Lei n. 14.022 foi criada em julho de 2020, movida por fato novo, a Covid-19. O sistema *Maria da Penha Virtual* teve seu primeiro protótipo de baixa fidelidade em fevereiro (5 meses), protótipo de alta fidelidade em março (4 meses), mas seu arcabouço teórico data de junho de 2019 (13 meses). Ou seja, a vontade do legislador não foi concretizada pelo Poder Público, mas por uma inovação privada, anterior à lei, um sistema processual cuja aplicação dela não depende, mas concretiza o disposto no art. 4º, especialmente no § 2º.

Outro exemplo de inovação dentro desta metodologia é o *penavirtual* (calculadora de pena toyotizada e digitizada seguida de *habeas corpus*), que data de 2017 e não precisa de lei específica para ser adotado, mas ainda não foi implementado.

A inovação jurídica e os sistemas processuais correlatos são fatos, tendem a ser mais rápidos do que a lei e podem informar a elaboração de normas ordinárias, mas delas prescindem, uma vez que a concretização de direitos fundamentais não depende exclusivamente de legislação ordinária, mas também de ações humanas.

1.6 Implantação no TJRJ

O modelo de implantação do serviço fornecido pelo *web app Maria da Penha Virtual* foi estudado desde o Business Canvas,¹² na oficina de *design thinking*, e verificou-se a existência de dois modelos possíveis. Ou o fornecimento da solução de forma imediata e nacional, mas sem integração, voltado para a redação do pedido da medida protetiva de urgência (MPU), ou a implantação de um projeto piloto de integração ao Judiciário. Concluído o projeto, este foi levado ao Ceditec/UFRJ, que viabilizou a integração Universidade/Judiciário, pois a otimização deste serviço público depende: a) do tempo de resposta; b) de ciclos de revisão do resultado das MPUs (medidas protetivas de urgência).

Como consequência dessa integração pioneira, ainda que a faculdade tenha colaborado apenas na fase de implantação/convê-

¹² Disponível, somente para leitura, no sistema MIRO (miro1234): https://miro.com/app/board/o9J_laLCIKc=.

nio/divulgação, foi validado o modelo Direito Ágil ODS/SJPCMI (descrito na minuta de projeto de lei disponível no *Anexo*), em que a fábrica de sistemas de concretização pode receber, via faculdade (ODS 17), conteúdo adaptável ao padrão já estabelecido, segundo metodologia simplificada, e critérios de integração predefinidos pelo Judiciário, o que minimiza os custos da inovação jurídica.

Quanto ao formato de implantação, ressalve-se, contudo, que o serviço poderia ser oferecido de forma nacional, sem integração, fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante a elaboração da petição digitizada, mas isso limita a eficácia do projeto e, em poucos casos, o estudo da persona demonstrou que há o risco de a vítima não compreender a necessidade de levar o documento à Delegacia da Mulher ou ao Juizado de Violência Doméstica, o que pode agravar o risco de morte, razão pela qual foi excluído.

A implantação em exame reforça a ideia de que as universidades (ODS 17) devem considerar a adoção de política pública de criação de módulos transdisciplinares, customizáveis e integráveis, fora do Judiciário, mas com sua eventual orientação, como forma de concretizar direitos humanos.

2 Aplicação da teoria SJPCMI (digitização toyotizada de fluxo processual) ao Ministério Público da União

2.1 Orçamento, eficiência e a aplicação da teoria SJPCMI ao MPU

A permanente crise orçamentária¹³ que assola o Brasil exige a racionalização de toda a força de trabalho da Administração Pública, o que inclui o Judiciário e o Ministério Público.

¹³ GUEDES diz que governo quebrou em todos níveis: federal, estadual e municipal. *IstoÉ Dinheiro*, [s. l.], 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/guedes-diz-que-governo-quebrou-em-todos-niveis-federal-estadual-e-municipal/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

A eficiência, como princípio da Administração, está prevista no *caput* do art. 37 da CRFB/88, mas é possível dizer que a inovação está implícita na eficiência, como um subprincípio, além de ser referida expressamente 15 vezes no texto constitucional.

Demonstrado de forma inequívoca o atual estado funcional da teoria SJPCMI/Direito Ágil ODS, além de ser patente que a inovação é um dever intrínseco a todo e qualquer administrador público, entendo que o Ministério Público da União pode ser beneficiado por duas aplicações integráveis da teoria: a) atendimento ao cidadão, p. ex., quilombolas; b) assistente de redação processual (geral e específico).

O atendimento aos cidadãos, atualmente, é feito por formulário padrão – não customizado para cada situação – e que gera retrabalho, pois os dados coletados: a) são inespecíficos, genéricos; b) não são integrados a sistemas de redação processual; c) não permitem a criação de métricas acionáveis (ver *subitem 2.10*).

O assistente de redação, por seu turno, ao ser alimentado por dados que já constam do sistema, interno e externo, elimina retrabalho e garante a qualidade do produto final.

O cabimento da proposta é demonstrado em razão: a) da crise orçamentária; b) do dever de eficiência e inovação; c) da validação da teoria pelo piloto implantado no TJRJ; d) da ausência de outras soluções validadas.

2.2 OIT 169 *Virtual*¹⁴ e o Ministério Público Federal

O tema concretização de direitos de “povos tradicionais” é de complexidade jurídica e probatória extremas, e se for compreendida a viabilidade da aplicação da teoria SJPCMI (digitização toyotizada de fluxos processuais) neste caso, sua aplicação aos demais será intuitiva.

14 Disponível em: <https://www.quant-ux.com/#/test.html?h=a2aa10a8mpVctBy6GLP8fw8IVemaO2egqGepo0b3W9KjNVglKyMGyA77Jloy>.

É fato notório que as demarcações de terras de povos tradicionais se encontram emperradas há anos, com recente agravamento¹⁵ em razão de política pública omissiva sobre o tema, apta a eliminar os povos tradicionais pelo simples decurso de tempo. Genocídio por abandono. O exame de todo e qualquer processo envolvendo povos tradicionais, e isso é ainda mais importante nas ações que versem sobre demarcação de terras, depende de uma questão prévia, qual seja, trata-se de povo tradicional?

A instrução processual, quando não fica a cargo do Ministério Público Federal, dificilmente permite o exame preciso dessa questão. A Administração Pública (Incrá, Funai, Ministério da Justiça, entre outros) não possui servidores suficientes¹⁶ para a elaboração dos estudos antropológicos pertinentes, o que gera excesso de trabalho, redução da qualidade e uma fila interminável. Esta a definição de sucateamento e de omissão administrativa, não dos servidores, mas dos decididores. Esse, portanto, é um tema de especial interesse da sociedade, da comunidade internacional e do Ministério Público Federal.

O *Maria da Penha Virtual*, sua metodologia, pode ser adaptado, sem custos elevados, para garantir um mínimo de acesso à justiça e de efetividade, como será demonstrado no item “2.7 Assistente de redação específico (*OIT 169 Virtual*)”.

Antes, contudo, é necessário aprofundar a análise do modelo em si, que depende de formularização das demandas e de digitização toyotizada dos fluxos processuais.

15 BIASETTO, Daniel. Sob Bolsonaro, Funai e Ministério da Justiça travam demarcação de terras indígenas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 3 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sob-bolsonaro-funai-ministerio-da-justica-travam-demarcacao-de-terras-indigenas-24820597>. Acesso em: 15 abr. 2021.

16 SUCATEADA, Funai usa mais de R\$ 1 milhão da covid-19 para comprar caminhonetes. *Estadão*, Brasília, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sucateada-funai-usa-mais-de-r-1-milhao-da-covid-19-para-comprar-caminho-netes,70003279237>. Acesso em: 15 abr. 2021.

2.3 Assistente de redação integrado. Viabilidade demonstrada no *Maria da Penha Virtual*

Existem múltiplos usos para assistentes de redação integrados, a depender do que a eles se integra e dos dados alimentados nesse sistema. Veja-se que o *Maria da Penha Virtual* coleta dados que geram o pedido de medida protetiva, o qual é lido e os dados redigitados, retrabalhados.

O módulo “Pedido” coleta os dados em formulário customizado, multidisciplinar, integrado, e gera o pedido, protocolado via e-mail fornecido pelo TJRJ.

Os dados coletados, contudo, precisam ser lidos e analisados por um operador (estagiário, entre outros) e inseridos numa minuta de decisão, o que gera retrabalho, risco de erro do operador e perda de tempo numa análise que pode ajudar a salvar a vida de uma mulher.

O módulo administrativo 01 (não implantado) elimina o retrabalho e, ao mesmo tempo em que é gerado o pedido, são geradas as decisões de deferimento e indeferimento e o mandado de intimação.

Se a fundamentação for padronizada, não há alterações a fazer. Se houver necessidade de alterações, basta editar o texto, mas ele já está 90% pronto.

O módulo administrativo 02 (não implantado) permite que a decisão ou sentença seja produzida integralmente pela via digitizada, o que viabiliza a elaboração do campo *fundamentação* dentro do formulário e o alto grau de confiabilidade e individualização da decisão.

Esses módulos, customizáveis e integráveis, possibilitam, portanto, que o acesso à justiça seja efetivo e que a resposta seja célere, de acordo com o risco de morte, a ser analisado com base em informações qualificadas coletadas a partir de técnicas transdisciplinares que envolvem Direito, Estatística e Design, entre outras ciências.

A formularização permite, ainda, que a análise de risco de morte se dê por inteligência artificial de baixa complexidade, mediante

comparação de variáveis coletadas pelo próprio sistema, com a otimização das análises conforme se der o aumento do uso do sistema, permitindo estudos sobre a aplicação da lei dos grandes números para a tomada de decisões mais precisas.

2.4 Eliminação do retrabalho. Vantagens. Pareto (80/20)

A metodologia SJPCMI/Direito Ágil ODS é capaz de eliminar parte significativa do retrabalho, conforme demonstrado no item anterior. O retrabalho se dá por pesquisa do documento, anotação de dados e alteração de minuta padronizada e pode equivaler a 1% ou 99% do tempo gasto no preparo da minuta, não há dados sobre o tema.

A questão já deve ser perceptível: se eu preciso preencher uma minuta padronizada com dados constantes do sistema, em campos já conhecidos (autor, réu, endereço, tipo de agressão etc.), por que um estagiário/servidor deve procurar, anotar e redigitar? Quanto dinheiro público é perdido com essas ações? Qual é o impacto do retrabalho na prestação jurisdicional?

O percentual não é relevante, pode ser de apenas 10% ou de 80%, embora haja casos em que a fundamentação equivale a menos de 20% do texto digitado pelo ser humano. O fato é que, no quadro econômico atual, a otimização de meros 10% do volume de trabalho é vital para a prestação jurisdicional de qualidade. Sim, o retrabalho, além de caro, diminui a qualidade de toda a produção.

Excelentes operadores do Direito se veem assoberbados com uma carga de trabalho absolutamente inviável e metas inalcançáveis. Esse quadro, além de reduzir a qualidade de vida no trabalho (QVT), impede que haja o aprofundamento de análises e das respectivas teses, o que gera mais trabalho para os tribunais locais e, por fim, paralisa os Tribunais Superiores.

Assistentes de redação, alimentados com dados adequados, reduzem o tempo de elaboração de peças jurídicas e aumentam o tempo de análise (Pensamento > Digitação).

Pareto¹⁷ demonstrou que 80% do valor está em 20% do trabalho. Embora seja referido em diversos livros, a *Wikipédia* mostra-se mais completa sobre Pareto, pelo que merece leitura, mas a correlação com a metodologia de inovação pode ser melhor entendida no livro *A startup enxuta*.¹⁸

A otimização da redação processual permite que essa regra seja aplicada à elaboração de minutas digitizáveis (digitizadas ou não).

Em uma minuta processual, 80% do valor está na ideação da fundamentação, na qualidade jurídica das teses, e 20% do trabalho está na digitação, o que evidencia a regra de Pareto.

Basta utilizar os recursos “contar palavras” (Ferramentas > Contagem de palavras) ou “comparar” (Editar > Comparar documento), disponíveis nos editores de texto, para entender que 80% do conteúdo de uma minuta corresponde a itens repetitivos, o que inclui cabeçalho, relatório, fecho, parte fixa da fundamentação etc., e 20% do texto se refere à individualização da fundamentação. Esses 20% de trabalho concentram 80% do valor, a diferença, aquilo que realmente importa para a solução da lide. Um *software* de detecção de plágio apontará com maior precisão a repetição, mas não é necessário, pois o fato é notório.

A otimização desta regra 80/20 se dá pela formularização qualificada e customizada, seja dos atendimentos iniciais, seja de peças processuais posteriores, com a consequente criação de banco de dados capaz de alimentar a inserção de dados coletados em campos previamente conhecidos, os quais originaram a formularização. Esse procedimento se encaixa na ideia de digitização.

A digitização permite que: a) o operador do Direito concentre 80% do seu tempo na atividade mental (valor) e 20% na digitação (trabalho); b) o controle de qualidade da produção se dê antes

17 Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Princ%C3%ADpio_de_Pareto.

18 RIES, Eric. *A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas*. São Paulo: Leya, 2012. *E-book*.

mesmo do início da atividade mental do operador que vai preencher o formulário, customizando o fluxo até mesmo com a incidência obrigatória de precedentes, vinculantes ou não, o que se denomina toyotização da digitização do fluxo processual.

As minutas não eliminam o retrabalho, mas a digitização toyotizada das minutas reduz o retrabalho ao mínimo necessário, o que representa economia orçamentária e qualidade de vida, e, principalmente, a otimização da qualidade das teses jurídicas e, por via de consequência, o desafogamento dos Tribunais Superiores.

2.5 Assistente de redação genérico

O assistente genérico de redação é muito simples e funciona a partir de: a) escolha da minuta; b) digitização toyotizada do formulário (formularização); c) coleta de dados; d) geração da peça.

A escolha da minuta pressupõe que o juiz, entre os modelos que já existem, defina os que deseja utilizar. Primeiro o modelo genérico de pedido, em seguida o modelo de decisão correspondente, para que sejam criados os módulos “Pedido” e “Administrativo”.

A formularização obedece ao trâmite já explicado (digitização toyotizada do fluxo processual) e consiste em analisar a peça processual e estabelecer o que é: a) padrão; b) preenchido pelo sistema; c) preenchido pelo operador, com o objetivo de individualizar a peça processual.

Coleta de dados – Os dados podem ser coletados via: a) inserção manual pelo operador; b) puxada automatizada dos dados. No módulo “Pedido”, o usuário, normalmente o autor, preenche seus dados e o pedido em si. No módulo “Administrativo”, a inserção manual se destina aos juízos de valor. A fundamentação, por excelência, exige a sua inserção manual. Contudo, é fato notório que parte da fundamentação já se encontra pronta em qualquer minuta. Se o juízo de valor é positivo, escolhe-se a minuta correspondente; se negativo, da mesma forma, o modelo adequado. Daí, é inegável que parte da fundamentação sempre estará pronta em uma minuta. O que a inserção manual permite é o foco, a concentração de *tempo* do operador na parte específica, aquela que individualiza a decisão.

A inserção automática se refere a dados como: a) cabeçalho; b) partes; c) qualificações; d) pedidos deduzidos pelo autor; d) defesas deduzidas pelo réu; e) laudos; f) movimentações processuais etc. Toda aquela parte chata e repetitiva na redação processual.

Um assistente genérico em funcionamento, mas não implantado, é o *Dano Moral Virtual*.¹⁹ Considero genérico, apesar das especificidades ligadas ao cálculo do moral pelo sistema bifásico do STJ, pois ele atende a “N” casos envolvendo dano moral. Existe um elevado grau de abstração no serviço e espaço para fundamentação pormenorizada.

Nesse projeto, ainda não implantado, a inserção dos dados é manual, mas, caso seja integrado, é possível puxar todos os dados repetitivos e elaborar o relatório da sentença em menos tempo. A fundamentação, por ser individualizada em campo específico, idem.

Testes de uso apontaram que há uma economia de 80% do tempo necessário para elaborar a minuta.

Esse simples projeto, então, pode dobrar a capacidade de trabalho dos juizados especiais, sem incorrer em assédio moral e, talvez, melhorar a QVT dos operadores.

2.6 Assistente de redação dedicado ao Ministério Público da União

Entendido o que é um assistente de redação, passo a explicitar seu potencial para o Ministério Público da União.

MPF – A atuação do Ministério Público Federal é muito ampla e exige especialização – tempo de trabalho – em cada área. A redação de peças processuais de alto nível, em si, é um desafio, o qual é agravado pelo elevado grau de especialização dos temas. Ainda que se considere normal a complexidade dos trabalhos, o volume processual é elevado.

Como exemplo, no campo eleitoral, o prazo é reduzido, eventualmente contado em horas, e o volume de trabalho ele-

¹⁹ Disponível em: <https://sujonuncamais.netlify.app/juiz>.

vado. Mas, o mais importante, há poucos servidores e estagiários aptos ao trabalho. Existe uma necessidade de treinamento e especialização no tema, o que pode ser mitigado pela adoção de fluxos processuais digitizados e toyotizados. A toyotização, aqui, garante o controle de qualidade da peça elaborada pelo estagiário não treinado, por exemplo.

Agora, quais minutas devem ser digitizadas? Petições iniciais, pareceres, recursos, respostas (contraminutas e contrarrazões), ofícios. Todos têm em comum a existência de um texto padrão, com cabeçalho, partes, qualificações etc. Todas aquelas em que a parte padrão for superior a 50% do texto final? Devemos aplicar Pareto (80% do valor em 20% do trabalho)? Na dúvida, Pareto.

O assistente genérico, mas dedicado, portanto, pode consistir em um sistema que: a) importa do Sistema Único os dados que foram importados do Judiciário e aqueles inseridos internamente, e preenche automaticamente a parte padronizada das minutas; b) permite o preenchimento, pelo operador, de tudo aquilo que efetivamente individualize a causa; c) gera, cria, a minuta a partir do formulário preenchido.

Recursos extraordinários são formalmente mais complexos e trabalhosos do que outras peças, mas a digitização toyotizada permite que o operador preencha adequadamente cada campo, especialmente a demonstração do prequestionamento, da repercussão geral.

E, mais importante, com o tempo, cada questão tratada, cada questão inserida no sistema, pode ser objeto de compartilhamento automático, de sugestão automatizada, para aplicação a um determinado caso. Precedentes vinculantes, por exemplo, podem ser indicados pela Inteligência Artificial de Baixa Complexidade (em programação). Questões preliminares podem ser detectadas pelo sistema, com a sugestão de texto preparado pelo operador ou por terceiro.

Contrarrazões, como regra, são muito simples, o que também ajuda a compreender a validade da proposta. Além dos campos automatizados, a fundamentação, aqui, pode ser trabalhada diretamente no formulário, de forma a complementar, individualizar a análise e aumentar a chance de êxito da atuação ministerial.

O tempo economizado reverte em qualidade de vida para os operadores, é claro, mas, para a instituição, este tempo representa o aprofundamento da qualidade das teses jurídicas desenvolvidas. O tempo de reflexão sobre cada questão pode ser dobrado com a adoção deste assistente de redação.

2.7 Assistente de redação específico (OIT 169 Virtual)

O assistente específico existe para otimizar a concretização de direitos humanos em causas de alta complexidade e especificidade, nas quais existe um conflito de direitos e princípios (aqueles *hard cases* em que a instrução processual impede o reconhecimento do direito de um hipossuficiente).

Na origem, um formulário de atendimento deve coletar os dados necessários à maximização da efetividade da atuação ministerial. O *subitem 2.2* – “OIT 169 Virtual e o Ministério Público Federal” – demonstra a viabilidade de clonar o *Maria da Penha Virtual* para elaborar pré-perícias antropológicas com geolocalização e delimitação de terras tradicionais.

O MVP (mínimo produto viável) é um protótipo navegável de baixa fidelidade²⁰ e pode ser acessado para melhor compreensão do projeto.

Pois bem, os dados coletados pelo sistema servem para que o índio, quilombola, ribeirão, entre outros, por meio de aparelho celular barato, comum, acessível, preencha um pedido de demarcação de terras apto a demonstrar que: a) efetivamente existe uma comunidade tradicional nos moldes da Convenção n. 169 da OIT (OIT/169); b) a terra possui dimensão aferível.

Uma única coleta de dados permitirá, simultaneamente: a) instrução de laudo pericial, mediante convênio com universidades (ODS 17); b) elaboração de documento probatório pré-pericial; c) elaboração de

²⁰ Exemplo de protótipo de tela de baixa fidelidade disponível em: <https://www.quant-ux.com/#/test.html?h=a2aa10a8mpVctBy6GLP8fw8IVemaO2egqGepo0b3W9KjNVglKyMGyA77Jloy>.

uma inicial em processo cautelar, protocolável por qualquer advogado não especializado em questões ligadas a povos tradicionais; d) representação no Ministério Público Federal, com a abertura de procedimento administrativo; e) integração entre os diversos atores e documentos.

O laudo antropológico, a partir desses dados coletados de forma qualificada, customizada, multidisciplinar, integrada, terá sua elaboração otimizada e poderá ser de responsabilidade de universidades parceiras (ODS 17), o que ataca a omissão estatal em produzir provas sobre a natureza do local e da comunidade.

O documento probatório pré-pericial não possui valor jurídico, mas pode instruir ações judiciais e concretizar o acesso à justiça, ao permitir que os povos tradicionais produzam início de prova relevante para o ajuizamento de uma cautelar. É algo emergencial, longe do ideal, mas é vital iniciar esse trabalho.

A inicial em processo cautelar, protocolável por qualquer advogado não especializado em questões ligadas a povos tradicionais, somada ao documento probatório pré-pericial, permitirá que o Judiciário faça uma análise minimamente adequada em tempo razoável; é um início de concretização do acesso à justiça (ODS 16) e empodera as comunidades tradicionais.

A representação no Ministério Público Federal, com a abertura de procedimento administrativo, permite que o *Parquet*: a) ajuíze a ação correspondente, caso haja essa decisão; b) acompanhe o processo judicial antes mesmo de ser intimado para se manifestar; c) produza peças processuais mais eficazes, com base na otimização da produção de prova pela digitização toyotizada desse fluxo específico.

A integração entre os diversos atores e documentos representa o maior valor da proposta. Se cada uma das vantagens descritas acima e já validadas no *Maria da Penha Virtual* já se mostra um avanço civilizatório no respeito aos povos e comunidades tradicionais, a criação de um sistema multidisciplinar, customizado, integrado, específico para a proteção deste grupo de hipossuficientes, acaba por criar uma rede de proteção e defesa composta por amigos, advogados, universitários, promotores/procuradores etc.

Mas como esse aplicativo (*web app*) se relaciona com a atuação do Ministério Público Federal?

Orientação inicial – A implantação desse aplicativo, de início, permite a criação de um *kamban* processual por procuradores da República e antropólogos especializados no tema povos e comunidades tradicionais, instrumentalizado pela formularização/digitização de todo o fluxo processual, o que otimizará o acesso à justiça e a efetividade da justiça.

Assim, toda a atuação ministerial e da rede de proteção e defesa de hipossuficientes pode ser orientada, desde o início, para a maximização dos resultados, para a concretização das normas inscritas na Convenção n. 169 da OIT.

Caso o questionário se mostre ineficiente, o ciclo PDCA se encarregará de corrigir as falhas. O custo de correções, adotada a metodologia proposta, é baixo, o que permite alterações mensais. O sistema, então, pode começar a roda de forma mínima (MVP) e ser aprimorado mensalmente, com a participação de representantes dos povos tradicionais, acadêmicos, operadores do Direito, entre outros. O que realmente importa, portanto, é iniciar com o mínimo viável, como está sedimentado em todos os livros de inovação, especialmente em *A startup enxuta*.²¹

Como em todos os derivados do *Maria da Penha Virtual*, é possível, ainda, divulgar conteúdo educacional apto a criar defensores de direitos humanos e orientar o trabalho voluntário de antropólogos e outros profissionais.

Redação processual propriamente dita – Na primeira instância, conforme o item “representação no Ministério Público Federal”, permite que o *Parquet*: a) ajuíze a ação correspondente, caso haja essa decisão; b) acompanhe o processo judicial antes mesmo de ser intimado para se manifestar; c) produza peças processuais mais eficazes, com base na otimização da produção de prova pela digitalização toyotizada desse fluxo específico.

21 RIES, 2012.

Na segunda instância, permite a elaboração de pareceres e recursos, e, nos Tribunais Superiores, será facilitada a construção de precedentes voltados para a concretização de direitos humanos. O retrabalho, no caso de resposta a recurso, é bastante intenso, o que também pode ser evitado com a digitização de peças de resposta.

E, de forma geral, cria: a) relatório estatístico com base em métricas acionáveis;²² b) ciclo PDCA (planejar, fazer, conferir e agir) capaz de analisar as falhas na instrução processual e, com isso, o aprimoramento de todo o sistema de proteção para povos e comunidades tradicionais.

O que foi delineado aqui se aplica a todo e qualquer grupo de hipossuficientes, sendo necessária apenas a customização do fluxo processual com base na teoria SJPCMI/Direito Ágil ODS.

2.8 Assistentes de redação e módulos integráveis

O tema *povos tradicionais* é muito complexo e se interliga a “N” outros temas, especialmente acesso à justiça, constitucional, internacional e preconceito.

O mesmo aplicativo que oferece um formulário pré-processual referente à tradicionalidade do povo/comunidade pode ser integrado ao módulo “Preconceito Virtual” (em fase final de programação, com demonstração marcada para março de 2021).

Assim, o povo tradicional pode, além de produzir início de prova, relatar adequadamente os preconceitos de que é vítima diariamente.

Perceba-se, portanto, que a criação de um microsistema virtualizado de proteção a direitos humanos é capaz de aos poucos garantir o mínimo de dignidade até mesmo àqueles hipossuficientes mais marcados pela interseccionalidade de violações.

Essa percepção decorre da análise das personas alvo do trabalho. No *Maria da Penha Virtual*, foi identificado que a cada salto interseccional: a) a mulher vítima mostrava-se mais carente do atendimento

22 RIES, 2012.

virtualizado; b) o design do aplicativo/serviço era mais importante para garantir a comunicação entre a vítima e o Judiciário.

Vejo como regra, portanto, que a necessidade de sistemas de concretização de direitos humanos e de design aprofundado na experiência da vítima é proporcional ao número de intersecções que agravam a violação.

Quanto à atuação do Ministério Público, o módulo administrativo permite um exame detalhado do relato e a redação processual simplificada, acrescida: a) do cálculo da pena virtual; b) da análise do cabimento da prisão cautelar.

Perceba-se que quanto mais sistemas são produzidos dentro da metodologia SJPCMI adotada pelo grupo Direito Ágil ODS, maior é o nível de integração entre os ramos do Direito e outras ciências. Cada módulo acrescenta algo ao conjunto.

Esse projeto permite, portanto, um microssistema de defesa de direitos humanos “de bolso”, barato, e replicável em qualquer país, especialmente nos mais miseráveis.

2.9 Custo de customização e implantação dos derivados do *Maria da Penha Virtual* – Fábrica de concretização de direitos humanos orientada pelos ODS/ONU/2030

A proposta de uma fábrica de projetos está validada no livro *A startup enxuta*: “[...] o único caminho sustentável para o crescimento econômico de longo prazo é criar uma ‘fábrica de inovação’ que use as técnicas da *startup* enxuta com o objetivo de criar inovações [...]”.

Os custos dessa fábrica de projetos se dividem entre: a) especialistas; b) oficina de *design thinking* (voluntário); c) *designers* (voluntário); d) programadores (voluntário); e) implantação e manutenção. Devem ser considerados, portanto, apenas: a) especialistas; b) implantação e manutenção.

O custo dos especialistas pode ser eliminado mediante trabalho voluntário de consultores, professores, membros, servidores, entre outros, *ou subsidiado por ONGs*.

Implantação e manutenção de projetos criados a partir da metodologia SJPCMI/Direito Ágil ODS são, como regra, acessíveis. Os custos, portanto, são baixos, uma vez que os projetos foram pensados para incentivar o voluntariado, e a parte realmente dispendiosa é fornecida gratuitamente.

2.10 Inteligência artificial, métricas acionáveis e formularização (toyotização de fluxos processuais digitizados)

O uso de inteligência artificial no Direito depende de tudo que foi explicado neste texto.

Não se trata de programação ou criação de códigos complexos. Inteligência artificial em Ciências Humanas/Sociais pressupõe a correta formularização da coleta de dados.

No evento CNJ INOVA (novembro de 2020), foram disponibilizados os dados estatísticos do Judiciário. Para efeitos de inovação, existem dois tipos de métricas, as que ajudam e as que não ajudam. As que ajudam são chamadas de métricas acionáveis, e elas são marcadas por permitir juízos de valor sobre qual caminho seguir para resolver um problema.²³ Pois bem, muito respeitosamente, identifiquei que ainda não trabalhamos com métricas acionáveis – úteis.

Significa dizer que a formularização em si é a chave para o uso de inteligência artificial e estudo estatístico adequado no campo da justiça (Judiciário, MP, Defensoria, Advocacia etc.). O salto qualiquantitativo que se espera da justiça depende diretamente da aplicação desta teoria, especificamente no que tange à formularização do acesso à justiça.

2.11 Riscos da não aplicação da teoria SJPCMI

Riscos sempre existem no uso ou no abandono de uma oportunidade.

²³ Métricas acionáveis *versus* métricas de vaidade (RIES, 2012).

O livro base *O dilema da inovação: quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso*²⁴ explica o que é uma inovação disruptiva, aquela que muda tudo e quebra um determinado mercado. Há dois exemplos claros: a) disquetes; b) filme fotográfico.

Talvez o leitor nem se lembre, mas disquete é o nome do dispositivo de entrada e saída de dados de um computador, usado até o ano 2000, no máximo. Ele foi substituído por outro dispositivo, muito mais caro e menos confiável (na época), o “*pen drive*”.

O filme fotográfico foi substituído pela captura em meio digital. Primeiro, câmeras que não precisavam de filme guardavam, em meio digital, a imagem capturada; depois, essas câmeras foram eliminadas pelos celulares com câmeras embutidas (ainda são fabricadas câmeras profissionais, mas as amadoras sumiram).

E o que isso tem a ver com a justiça? Nada.

O que deve a todos preocupar é que aplicativos *privados* estão substituindo serviços públicos e privados: a) táxis; b) hotéis; c) agências de viagem. Essas substituições, contudo, nem sempre são benéficas à sociedade.

Este texto propõe que o Poder Público assuma o papel de escolher qual caminho será tomado na prestação do serviço *justiça*. Se privado, como alguns sites de acordo já tentam fazer; ou público, como proponho.

O leitor pode não ter percebido que o aplicativo *Dano Moral Virtual* pode ser utilizado na esfera privada e eliminar os Juizados Especiais Cíveis. Sim, a formularização das lides pode tornar os Juizados Cíveis de tal forma obsoletos que a sociedade não mais irá utilizá-los. Nada que os Procons não tenham vivenciado com o surgimento dos Juizados.

Claro, o lucro não será socializado, apenas os prejuízos deste caminho, com a redução dos valores pagos a título de dano moral

24 CHRISTENSEN, Clayton M. *O dilema da inovação: quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

e a formação de uma jurisprudência privada. O que é perfeitamente possível em razão da aceitação pelo nosso ordenamento de sentenças arbitrais.

Traduzindo, está pronto um mecanismo privado de solução de conflitos capaz de questionar a existência de um serviço público. Existem, portanto, duas opções: a) esperar pelo inevitável (risco); b) implantar o inevitável via Poder Público.

3 Conclusão

A intenção da ONU ao criar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual estão contidos os ODS, é encontrar, para problemas universais, soluções com alto grau de escalabilidade e replicabilidade.

A concretização eficiente do acesso à justiça encontra amparo no ODS/ONU 16, mas a ausência de parâmetros prévios me levou a criar a nossa versão de metodologia ágil jurídica, dotada de diretrizes de inovação jurídica humanitária (vetor criativo).

A viabilidade das teses está bem demonstrada pela implantação do módulo “Vítima” do *Maria da Penha Virtual*, mas é importante otimizar o atendimento à vítima, tanto no *web app* quanto dentro do próprio Judiciário, o qual pode se beneficiar de um módulo administrativo, capaz de eliminar o retrabalho (QVT) e conferir maior celeridade processual.

A parceria entre Universidade e Judiciário (ODS 17) mostra-se produtiva no cumprimento do ODS 16 e na aplicação de outros ODS, no caso o ODS 5, *gênero*, como parâmetro de pesquisa.

Ademais, o fornecimento de uma metodologia específica, transdisciplinar, customizável e integrável permite que o processo judicial seja otimizado para que as vítimas hipossuficientes possam ter acesso à justiça, ao Judiciário, ainda que de modo preliminar, como no caso das medidas protetivas de urgência.

O Ministério Público Federal se destaca pela defesa de hipossuficientes, e o microssistema de defesa de direitos humanos pro-

posto na teoria SJPCMI/Direito Ágil ODS é capaz de otimizar a atuação ministerial.

A criação de assistentes de redação, multidisciplinares, customizados e integrados permite a otimização da atuação ministerial, em duas frentes: primeiro, na formação dos processos, via formulação; segundo, na redação de peças processuais.

A redação processual pode ser facilitada em aspectos gerais e específicos. Os aspectos gerais dizem respeito a questões de forma; os específicos, às questões de conteúdo.

Pareceres e recursos possuem requisitos estruturais mínimos, como cabeçalho, ementa, relatório, fecho etc. E, se se tratar de questão repetitiva, a própria fundamentação já se encontra minuída. No caso dos recursos especial e extraordinário, a forma (demonstração de prequestionamento, cabimento, tempestividade, entre outros) é ainda mais relevante e um exemplo de necessidade de toyotização do fluxo, com foco no controle de qualidade formal das peças e na eliminação do retrabalho. A repetição se intensifica no caso de respostas a recursos, o que favorece a sua digitização.

Quanto ao sistema proposto, *OIT 169 Virtual*, caso haja interesse institucional, proponho-me, sem ônus, a revisar o protótipo a partir de trabalhos de membros do MPF sobre o tema, entre os quais o *Manual de Atuação da 6ª CCR/PGR*²⁵ e a análise sobre o Estatuto do Índio.²⁶

Este é apenas o início de diálogo sobre a toyotização digitizada de fluxos processuais destinado à concretização de direitos humanos de hipossuficientes, tarefa para a qual todas e todos estão convidados.

25 BRASIL. Ministério Público Federal. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. *Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais*. Coordenação de Maria Luiza Grabner. Redação de Eliane Simões e Débora Stucchi. Brasília: MPF, 2014. (Série Manual de Atuação, 1). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral>. Acesso em: 15 abr. 2021.

26 VITORELLI, Edilson. *Estatuto do Índio – Lei 6.001/1973*. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018. v. 33. (Coleção Leis Especiais para Concursos).

Referências

BIASETTO, Daniel. Sob Bolsonaro, Funai e Ministério da Justiça travam demarcação de terras indígenas. *O Globo*, Rio de Janeiro, 3 jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sob-bolsonaro-funai-ministerio-da-justica-travam-demarcacao-de-terras-indigenas-24820597>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. 6^a Câmara de Coordenação e Revisão. *Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais*. Coordenação de Maria Luiza Grabner. Redação de Eliane Simões e Débora Stucchi. Brasília: MPF, 2014. (Série Manual de Atuação, 1). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHAVES, Hassany. A pena virtual como condição e limite ao encarceramento cautelar no ordenamento jurídico brasileiro. O cálculo da pena virtual como direito público subjetivo, ou como economizar um bilhão de reais, respeitando direitos humanos fundamentais. 2018. Disponível em: <http://direitoagil.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHAVES, Hassany. Sistemas Jurídicos Processuais Customizados Multidisciplinares Integrados – SJPCMI: concretização de direitos fundamentais/humanos e uma releitura tecnológica da doutrina brasileira do *habeas corpus*. 2019. Disponível em: <http://direitoagil.com.br/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHRISTENSEN, Clayton M. *O dilema da inovação: quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso*. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

EM 2017, 56 presos foram assassinados em massacre no Compaj. *G1*, [s. l.], 27 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/massacre-em-2017-foi-o-maior-do-sistema-prisional-do-amazonas.ghtml>. Acesso em: 14 abr. 2021.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; ROQUE, Nathaly Campitelli. Teoria tridimensional do direito. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*.

Tomo: teoria geral e filosofia do direito. Coord. de tomo de Celso Fernandes Campilongo; Alvaro de Azevedo Gonzaga; André Luiz Freire. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/64/edicao-1/tridimensional-do-direito,-teoria#:~:text=Segundo%20Miguel%20Reale%2C15%20a,estrutura%20social%20necessariamente%20axiol%C3%B3gico%2Dnormativa>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GUEDES diz que governo quebrou em todos níveis: federal, estadual e municipal. *IstoÉ Dinheiro*, [s. l.], 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/guedes-diz-que-governo-quebrou-em-todos-niveis-federal-estadual-e-municipal/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

KNAPP, Jake. *Sprint: o método usado no Google para testar e aplicar novas ideias em apenas cinco dias*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. *E-book*.

RIES, Eric. *A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas*. São Paulo: Leya, 2012. *E-book*.

SEVERIANO, Adneison. No AM, 432 presos provisórios são libertados em mutirão após massacre. *G1 AM*, Manaus, 17 jan. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/no-am-432-presos-provisorios-foram-libertados-em-mutirao-apos-massacre.html>. Acesso em: 14 abr. 2021.

SUCATEADA, Funai usa mais de R\$ 1 milhão da covid-19 para comprar caminhonetes. *Estadão*, Brasília, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sucateada-funai-usa-mais-de-r-1-milhao-da-covid-19-para-comprar-caminhonetes,70003279237>. Acesso em: 15 abr. 2021.

VITORELLI, Edilson. *Estatuto do Índio – Lei 6.001/1973*. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018. v. 33. (Coleção Leis Especiais para Concursos).

Anexo

Projeto de Lei

Dispõe sobre a o Acesso à Justiça, inovação jurídica e os Juizados Especiais de Direitos Fundamentais (vida e liberdade).

Rubrica: PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 1º A concretização de direitos humanos/animais é vetor e função social da inovação jurídica e obedece ao seguinte:

§ 1º Veda-se a desconcretização dos direitos a vida, integridade física, saúde e liberdade de locomoção.

§ 2º Exige-se o menor sacrifício possível de outros direitos de igual ou menor hierarquia.

§ 3º Qualidade de vida no trabalho, produtividade e sustentabilidade devem ser conciliadas e otimizadas pela digitização de fluxos processuais.

§ 4º O *ius postulandi* é reconhecido ao Autor sempre que pretender discutir a garantia do direito a vida, saúde, integridade física e liberdade, garantido o envio do pedido a Defensoria Pública, Advogado dativo designado pela OAB ou ao Ministério Público, conforme o Juízo entender necessário no caso concreto.

I - Considera-se:

a) digitização – o procedimento pelo qual uma peça processual, padrão ou não, é formulizada para ser entregue aos jurisdicionados, e sua elaboração partirá da decisão ou sentença para a petição inicial, de modo a garantir a maior efetividade possível, e seguirá as regras de design de produtos e serviços vigentes no mercado;

b) peça digitizada – a petição inicial, despacho, decisão, sentença ou o recurso que passou pelo processo de digitização;

c) fluxo processual digitizado – o conjunto de peças processuais necessárias à extinção do processo com julgamento do mérito, além das rotinas internas necessárias ao andamento do feito processual;

- d) formulário digitizado – o mecanismo de coleta de dados para a geração de peças digitizadas, o qual deve gerar banco de dados compartilhável com as partes e órgãos públicos para eliminar o retrabalho e garantir a celeridade processual e estudos estatísticos precisos;
- e) decisão digitizada – a decisão gerada a partir de minuta elaborada por formulário de digitização; será considerada total se houver digitização do relatório, fundamentação e dispositivo, com a geração de minuta editável e complementável; a fundamentação será composta por dois campos, um objetivo, outro textual, de modo a sempre garantir a individualização da fundamentação;
- f) customização – a customização de todas as etapas de cada processo para garantir o acesso à justiça de modo simplificado aos hipossuficientes em geral, de acordo com regras de design;
- g) integração – a integração tecnológica via aparelho celular e institucional entre os Tribunais e as Universidades/Ceditecs;
- h) interdisciplinaridade – a construção de colaborações interdisciplinares entre o processo e outras ciências, tais como psicologia, sociologia, antropologia, economia, medicina etc.;
- i) texto padronizado de decisão – todo o texto recorrente em modelos de decisão voltados para a solução de um conflito repetitivo;
- j) princípio de Pareto ou regra 80/20 – a relação ideal entre valor e esforço na concretização de um fluxo processual digitizado, suficiente à implantação de uma proposta de inovação, ainda que inacabada;
- k) MVP ou MPV – mínimo produto viável, em atenção ao princípio de Pareto, capaz de ser testado no Judiciário como política pública de acesso à justiça, ainda que inacabado;
- l) módulo integrável – o MVP, mínimo produto viável, desenvolvido com o objetivo de otimizar o fluxo processual, de acordo com as normas mínimas de integração estabelecidas pelo Judiciário, o qual será cedido gratuitamente à ONU;
- m) questão padronizada – toda questão recorrente, jurídica ou de prova, ainda que a repetição ocorra em classes processuais e matérias diferentes;

n) questão não padronizada – toda questão pouco recorrente, mas que pode ser abordada em campo textual separado;

o) métrica acionável – o conjunto de dados que deve ser utilizado para analisar as deficiências do atendimento ao cidadão e correlacionados a média de salário, dependentes, licenças médicas, formação dos servidores de cada vara, unidade judiciária etc., com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho e a produtividade.

Rubrica: DA APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS ÁGEIS AO PROCEDIMENTO PROCESSUAL

Art. 2º O processo decisório e o fluxo processual, desde o início, devem:

- a) conferir profundidade, celeridade e previsibilidade;
- b) priorizar os juízos de valor em detrimento da forma;
- c) evitar decisões superficiais mediante a individualização em campos específicos;
- d) aumentar o controle recursal e social, além de criar tempo para o aprofundamento.

Rubrica: DA DIGITIZAÇÃO

Art. 3º A digitização de fluxos processuais consiste em formularizar o procedimento processual e deve:

- I - priorizar a experiência do usuário e a interface do usuário;
- II - garantir densidade jurídica e probatória, com o objetivo de conferir:

§ 1º Ao usuário não formado em direito, a **capacidade postulatória inicial** em causas que versem sobre direitos humanos/animais (*HC*, *MPU* etc.), mediante o preenchimento de formulário exauriente das questões relevantes a cada processo e juntada da prova inicial minimamente adequada, com a digitização de peça processual adequada e sindicável pelo despacho saneador do Juiz.

§ 2º Ao Juízo e seus auxiliares, mecanismo de redação digitizada, voltado para o aprofundamento do exame do caso concreto, mas com base nos entendimentos jurídicos já firmados por ele e por isso padronizados.

III - adotar *kanban* processual informatizado, voltado para a densidade jurídica da redação, segundo o qual:

§ 1º A cada lide repetitiva deve corresponder um sistema informatizado especializado capaz de preveni-la ou solucioná-la.

§ 2º A cada peça jurídica repetitiva (petição, decisão, sentença e recurso) deve corresponder um sistema informatizado customizado/especializado e integrado capaz de otimizar a redação, observando os requisitos gerais e específicos, e os eventuais cálculos inerentes àquela lide.

§ 3º A cada lide deve corresponder um sistema de revisão de coerência com os precedentes vinculantes dos Tribunais *ad quem* – inteligência artificial –, capaz de alertar o usuário para a possível incidência de precedentes (robô de baixa complexidade) e eventual violação (robô de média complexidade).

§ 4º A digitização do fluxo processual de ações e questões padronizáveis abrange relatório, fundamentação e dispositivo das decisões e sentenças, mas a minuta gerada será editável para viabilizar as individualizações necessárias.

§ 5º Precedentes, vinculantes ou não, serão integrados aos fluxos digitizados, com mecanismo que permita a verificação da superação e distinção.

§ 6º Em ações ou questões não padronizáveis, a digitização se limita ao relatório e, no que for possível, pode ser aplicada à fundamentação e ao dispositivo como assistente de redação.

IV - adotar o *PDCA* em cada lide repetitiva, após o término do trabalho, determinando-se que todo operador jurídico deve:

§ 1º Ser qualificado gratuitamente para a inovação e elogiado.

§ 2º Propor a alteração legislativa e/ou administrativa capaz de evitar ou solucionar o conflito.

§ 3º Propor a Automatização/Digitização pertinente, conforme as diretrizes desta Lei.

V - afastar a reserva do possível com o fomento da participação da sociedade na efetivação do processo judicial, pela integração de recursos informáticos – sistemas, bases de dados, redes sociais, computadores e celulares – com bases educacionais, de voluntariado e financiamento coletivo;

VI - fomentar:

§ 1º O envio/análise de propostas de inovação, mediante o cadastro em plataforma de discussão (fórum).

§ 2º Oficinas de *design thinking*.

§ 3º O trabalho voluntário interdisciplinar junto às universidades, mediante a qualificação gratuita para a inovação jurídica interdisciplinar e adoção de sistema para cadastro de projetos e voluntários (*github* jurídico).

VII - fornecer *sandbox* para o aprimoramento do processo judicial, voltado para:

§ 1º A celeridade, eficácia e segurança no atendimento de demandas com risco de morte, com a digitização do processo, da fase inicial à decisão.

§ 2º O atendimento de demandas repetitivas de escala nacional ou global (*HC, MPU* etc.).

§ 3º Integração da sociedade com a efetivação do processo judicial, com base no voluntariado e financiamento coletivo para a concretização de políticas públicas.

VIII - a digitização de pedidos é de responsabilidade do CNJ e dos Tribunais e observará a recorrência das demandas na primeira instância;

IX - a digitização de decisões/sentenças observará:

§ 1º O princípio de Pareto (regra 80/20), na recorrência do pedido e no texto padrão.

§ 2º A escolha de peças processuais repetitivas deve utilizar sistema de detecção de plágio para indicar onde está o maior nível de repetição por classificação única da justiça federal e classe processual.

§ 3º Peças não repetitivas podem ser formularizadas, de modo a acelerar o processo de redação.

§ 4º Questões repetitivas devem ser formularizadas para atender peças repetitivas ou não repetitivas.

§ 5º Cada vara, por suas secretarias, poderá criar sua coleção de decisões e sentenças digitizáveis, bastando a utilização de esquema de cores para determinar o que é texto padrão.

X - o juízo de valor por ser humano não pode ser substituído por IA, mas o processo decisório deve ser otimizado, célere e isonômico;

XI - a compensação do dano moral obedecerá ao critério bifásico do STJ, que informará, anualmente, os patamares mínimo e máximo, bem como os fatores influenciadores do cálculo.

Rubrica: INOVAÇÃO JURÍDICA

Art. 4º A inovação jurídica, pública ou privada, deve:

I - atender a função social da inovação jurídica;

II - respeitar a dignidade do jurisdicionado;

III - minimizar os riscos de prejuízo à concretização de direitos fundamentais;

IV - se abster de amesquinhar o valor devido ao jurisdicionado e ao advogado.

Art. 5º O Judiciário deve elaborar relatório anual sobre a implantação de inovações jurídicas oriundas de parecerias (ODS 17), informativo sobre:

a) dano e risco de dano;

b) ações de inovação.

Art. 5º-A As universidades públicas promoverão a interdisciplinaridade, customização e integração, em oficinas de inovação.

I - serão incentivados trabalhos de conclusão de curso com viés interdisciplinar, facilitados em oficinas de inovação, nos quais o esforço demonstrado terá preponderância sobre a qualidade ideal e será relevada a ausência de bibliografia quando a ideia desenvolvida for relativamente original, admitida a participação de integrantes de faculdades distintas na mesma monografia;

II - a disciplina inovação jurídica será oferecida, como optativa, em todas as faculdades, de Direito ou não, como instrumento de concretização interdisciplinar de direitos humanos.

Art. 5º-B Os voluntários em projetos de inovação ou na execução das tarefas deles decorrentes, em concursos públicos, serão pontuados com o dobro de pontos correspondente à prática jurídica.

Rubrica: DESPACHO SANEADOR VIRTUAL

Art. 6º Autuado o pedido formularizado, o Juiz(a) decidirá sobre a necessidade de:

- a) emenda da inicial;
- b) perito voluntário para a elaboração de esboço de laudo;
- c) remessa a Defensoria Pública, Advogado dativo designado pela OAB, ao Ministério Público ou órgão público pertinente;
- d) produção de prova complementar a juntada pelo Autor.

Art. 7º A Decisão que indefere o pedido de Medida Protetiva de Urgência previsto na Lei Maria da Penha extingue o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485 do CPC, e dela o Réu não será intimado ou citado, nem caberá recurso.

I - a vítima de violência doméstica não será intimada da decisão que determinar a emenda da inicial e neste ato será representada pela Defensoria Pública, por Advogado Dativo designado pela OAB ou pelo Ministério Público;

II - decorridas 48 horas do protocolo do pedido, sem o deferimento, presume-se indeferida a Medida Protetiva de Urgência, a qual poderá ser solicitada novamente e não está sujeita a preclusão ou preempção, bastando a juntada de novos relatos e documentos.

Art. 8º A Justiça do Trabalho oferecerá petição digitizada e integrada a calculadora trabalhista, de livre acesso.

Parágrafo único. O trabalhador poderá ingressar em juízo sem advogado para evitar a prescrição, mas o prosseguimento do feito depende da constituição de advogado ou defensor público, os quais poderão emendar a inicial ou recomendar a desistência da ação, sem ônus, mesmo após a intimação do Réu/Reclamado.

Art. 9º Os juizados especiais cíveis oferecerão petição digitizada integrada a calculadora de dano moral pelo sistema bifásico do STJ ou trifásico.

Parágrafo único. A petição formularizada incluirá proposta de acordo equivalente a 65% do valor médio apurado para a causa conforme tabela bifásica do STJ, pagável em 03 parcelas de igual valor, caso o Autor não se oponha expressamente no preenchimento do formulário.

Art. 10. A minuta de decisão ou sentença será enviada ao Juiz togado, após ser gerada por Juiz leigo, servidor, estagiário ou voluntário.

Parágrafo único. O relatório será composto apenas por dados formularizados inseridos em texto padrão; o sentido da conclusão será informado no início; a fundamentação será composta de parte padrão e não padrão, formularizado por campos objetivos e textual.

Art. 11. A justiça penal oferecerá petição de *habeas corpus* digitizada e integrada a calculadora de pena virtual e a prisão cautelar será limitada pelo total da pena virtual, caso não haja outras penas, observadas as regras de detração, remição, sursis e livramento condicional.

I - a pena virtual será calculada na audiência de custódia e servirá de condição e limite à prisão cautelar, bem como ao exame do art. 316 do CPP;

II - a decisão sobre prisão cautelar e o art. 316 do CPC pode ser digitizada, observada a necessidade do preenchimento textual do campo fundamentação.

Art. 12. A execução de sentenças coletivas será, preferencialmente, pela via digitizada, e dependerá da juntada dos documentos exigidos pelo Juízo. A cada execução individual de sentença coletiva caberá uma calculadora customizada.

Art. 13. Laudo pericial. A produção de prova pericial, dentro ou fora do processo, deve ser objeto, em questões repetitivas, de formularização dos quesitos mínimos já reconhecidos pela jurisprudência.

Parágrafo único. Nos demais casos, a formularização será oferecida por meio de campo texto para que sejam informados o quesito e em seguida a resposta do perito.

Art. 14. A redação processual, em lides não repetitivas, poderá ser assistida por sistema de escolha de itens repetitivos e importação destas questões, preliminares e de mérito, já resolvidas em qualquer outro caso.

Rubrica: JUIZADOS ESPECIAIS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – VIDA, SAÚDE E LIBERDADE

Art. 15. É facultada a criação de Juizados Especiais de Direitos Fundamentais:

I - a competência territorial poderá ser ignorada se necessário à preservação do direito à vida, integridade física ou saúde, na forma do art. 64 do CPC/15;

II - plantões nacionais podem ignorar a competência territorial, desde que previamente ajustado entre os tribunais;

III - o *ius postulandi* digitizado previsto no art. 27 c/c 19 da Lei 11.340/2006 c/c art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.022, de 07/07/2020, é estendido a todas as causas que versem sobre a garantia do direito a vida, integridade física e saúde de hipossuficientes (mulheres, idosos, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua, povos tradicionais, pessoas com deficiência etc.);

IV - o médico do hipossuficiente, particular ou do SUS, poderá iniciar o processo para o fornecimento de medicamento ou tratamento cirúrgico, pela via digitizada, especificando o medicamento ou tratamento, o motivo técnico pelo qual houve a escolha e a ausência de outras opções; este processo submete-se ao despacho saneador virtual e, após o exame do pedido, os autos serão enviados a Defensoria, Advogado Dativo designado pela OAB ou ao Ministério Público;

V – os *habeas corpus* referentes ao cálculo da pena virtual não serão objeto de conhecimento nestes juizados e seguirão a competência comum.

Rubrica: EDUCAÇÃO JURÍDICA

Art. 16. A cada fluxo processual digitizado deve corresponder uma aula em vídeo sobre o direito em discussão e as principais questões a ele relacionados.

Art. 17. As concessionárias ou delegatárias de serviços públicos e os Bancos manterão sistema de atendimento integrado aos Juizados Especiais, de forma a eliminar o retrabalho dos consumidores no preenchimento, pelo qual será possível preencher o formulário digitizado e importar os dados do atendimento, por escrito e em áudio, para a petição inicial digitizada.

Parágrafo único. O empregado envolvido no atendimento não será punido por executar a política da empresa, mas será cientificado sobre o número mensal de condenações da empresa referentes aos atendimentos de que participou.

Art. 18. As empresas de atendimento ao consumidor informarão seus empregados sobre os direitos do consumidor e os principais casos de condenação em dano moral, além de fornecer videoaula sobre os temas.

Art. 19. O Judiciário, por meio de parcerias com os Ceditecs, deve fornecer a todo Juiz, servidor, estagiário, terceirizado e voluntário acesso a videoaulas sobre noções de design e inovação aplicadas ao procedimento processual, bem como oficinas de inovação processual.

Art. 20. O Judiciário divulgará metodologia de trabalho capaz de fomentar a produção de módulos processuais integráveis à base já existente, no formato MVP, os quais servirão de parâmetro para a realização de gincanas (*hackatons*) abertas ao público interno e externo, as quais obedecerão ao seguinte:

I – foco:

- a) densidade jurídica e probatória;
- b) interdisciplinaridade, customização, integração de tecnologias e instituições e digitização de fluxos processuais;
- c) aplicação de técnicas de design jurídico ao fluxo processual.

II - etapas:

- a) análise da questão jurídica, formularização e interface jurídica simplificada;
- b) interface de usuário e motor (a programação em si);
- c) integração ao Judiciário via Ceditecs/Universidades;
- d) participação social, por mutirão e financiamento coletivo de projetos.

Rubrica: FINANCIAMENTO COLETIVO DE FUNDO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 21. O Judiciário terá acesso a fundo privado de financiamento coletivo que poderá ser utilizado para efetivar ações voltadas para a concretização do direito à vida.

I - o pagamento de horas extras a médicos e enfermeiros do SUS poderá ser feito para garantir o cumprimento de decisões judiciais referentes a tratamentos médicos;

II - o pagamento de combustível, salários e horas extras, dentre outros, à patrulha Maria da Penha;

III - serão disponibilizadas tornozeleiras de cor rosa, dotadas de sistema de alarme sonoro;

IV - aplicativo, não sujeito a uso de dados, para o monitoramento de aproximação pela vítima, amigos, familiares e síndico.

Parágrafo único. O fundo será ressarcido quando determinado em sentença.

Art. 22 [...].

Rubrica: ESTATÍSTICAS

Art. 23. Os dados atualmente coletados pelo CNJ serão convertidos em métricas acionáveis e utilizados para analisar as deficiências do atendimento ao cidadão e correlacionados à média de salário, dependentes,

licenças médicas, formação dos servidores de cada vara, unidade judiciária etc., com o objetivo de melhorar a qualidade de vida no trabalho e a produtividade, bem como reduzir o tempo de tramitação processual.

Art. 24. Ao finalizar o formulário digitizado, o Jurisdicionado terá acesso à expectativa de demora média em cada etapa do processo, na vara local, no estado e no País.

Art. 25. Dados sensíveis do Jurisdicionado serão coletados para que a violação interseccional de direitos fundamentais possa ser combatida.

Rubrica: CEDITECS E EMENDA PARLAMENTAR

Art. 26 [...].

Art. 27 [...].

Art. 28 [...].

Art. 29 [...].

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os Tribunais têm o prazo de 24 meses para adaptar os seus sistemas processuais e customizar as decisões digitizadas em qualquer processo, classe, matéria, com foco na eliminação do retrabalho.

Parágrafo único. Os dados processuais serão disponibilizados para a digitalização de peças processuais pela Defensoria, Advogados dativos indicados pela OAB, Advocacia Pública e Ministério Público, especialmente petições iniciais, recursos e pareceres.

Art. 31. Gratuitamente, todos os módulos integráveis testados serão cedidos à ONU para auxiliar a concretizar os objetivos de desenvolvimento sustentável propostos na agenda 2030 – ODS/ONU/2030.